

Regulamento Específico do Parque de estacionamento Silo Auto

Edital n.º 577/2017, publicado no Diário da República n.º 156/2017, Série II de
2017-08-14

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento visa, nos termos da legislação em vigor regular as condições de utilização do Parque de Estacionamento Público do Silo Auto sito na Rua Guedes de Azevedo.

Artigo 2.º

Entidade gestora

O Parque de Estacionamento Público do Silo Auto é propriedade da Câmara Municipal do Porto e encontra-se a ser gerido pela Porto Lazer, EM. ao abrigo do contrato programa celebrado entre o Município e esta empresa municipal

Artigo 3.º

Condições Gerais

1 - O Parque de Estacionamento Público do silo auto doravante designado por Parque, tem a capacidade total de 680 lugares, distribuídos por:

- a) 6 pisos cobertos;
- b) 6 pisos acima do solo.

2 - O Parque destina-se ao estacionamento de veículos ligeiros, motociclos e velocípedes.

3 - É proibido a acesso ao Parque de veículos com altura superior a 2,00 m.

Artigo 4.º

Informação ao público

As disposições do presente Regulamento bem como a tabela de preços estão afixadas nos acessos ao Parque e disponíveis para consulta na página de Internet do município (www.cm-porto.pt).

Artigo 5.º

Condições de utilização do parque

1 - Horário de funcionamento: O Parque está aberto ao público 24 horas.

2 - Acesso pedonal: O acesso pedonal é feito obrigatoriamente pelos acessos definidos e sinalizados para esse efeito nos termos da legislação em vigor.

3 - Acesso de veículos:

3.1 - A entrada, circulação e saída de veículos do Parque é feita obrigatoriamente pelos acessos definidos e sinalizados para esse efeito nos termos da legislação em vigor;

3.2 - A circulação e manobras devem ser efetuadas com prudência;

3.3 - O estacionamento deve fazer-se dentro dos limites dos lugares.

4 - Controlo de acessos:

4.1 - Os primeiros 10 minutos são gratuitos se o utilizador pretender abandonar o parque;

4.2 - O acesso de utilizadores rotativos faz-se através da emissão de bilhetes no equipamento de entrada. A saída dos utilizadores rotativos faz-se após o pagamento da duração do estacionamento mediante a apresentação de bilhete no equipamento de saída;

4.3 - O acesso de utilizadores com avença faz-se através do reconhecimento automático da matrícula junto dos equipamentos de entrada e saída;

O pagamento poderá ser efetuado em numerário e multibanco nas caixas automáticas instaladas no Piso 1 e na Caixa Central.

Artigo 6.º

Preços

O estacionamento fica sujeito, dentro dos limites horários fixados, ao pagamento dos preços constantes da Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais.

Artigo 7.º

Restrições à circulação

1 - A circulação no interior do Parque é feita em conformidade com o Código da Estrada e com a sinalização colocada no local.

2 - A circulação deve ser feita com os médios ligados.

3 - A velocidade máxima de circulação no parque é 10 km/hora.

Artigo 8.º

Segurança do Parque

1 - A segurança no interior do Parque é efetuada, em permanência, pela presença de vigilantes.

2 - O Parque possui:

a) Sinalização e plantas de emergência, bem como caminhos de evacuação assinalado;

b) Extintores de incêndio em locais devidamente assinalados;

c) Rede de combate a incêndio;

d) Baldes de areia;

e) 4 casas de banho distribuídas entre o 1.º o 4.º piso;

f) 4 elevadores;

g) Sistema de videovigilância.

3 - Os motores dos veículos devem ser mantidos em funcionamento apenas pelo período necessário para o acesso e estacionamento, evitando deste modo a emissão excessiva de gases poluentes.

4 - Em caso de incidente de qualquer natureza (incêndio, corte de energia, paragem de ventilação, etc.), os utilizadores deverão respeitar e obedecer às regras gerais de segurança afixadas no Parque, bem como às diretivas transmitidas pelos responsáveis do Parque e/ou pelos serviços de segurança.

Artigo 9.º

Responsabilidade dos utilizadores

1 - Os utilizadores são responsáveis pelos acidentes e prejuízos que provoquem, inclusivamente na sequência de violação ao presente regulamento.

2 - Os utilizadores que provoquem danos em outras viaturas ou instalações do Parque, devem imediatamente dar conhecimento à entidade gestora.

3 - A Câmara Municipal do Porto não se responsabiliza pelos roubos de veículos, nem por outros de qualquer natureza, que possam ser cometidos durante os períodos de estacionamento.

4 - A Câmara Municipal do Porto não se responsabiliza por quaisquer prejuízos causados por outros utilizadores.

Artigo 10.º

Pessoal de Serviço no Parque

1 - Os funcionários que se encontrem a exercer funções no Parque são portadores de uma placa identificativa com nome e função, exibida em local visível.

2 - Aos utilizadores do Parque são exigidas relações de cortesia e boa educação. Os funcionários que se encontrem a exercer funções no Parque são portadores de uma placa identificativa com nome e função, exibida em local visível.

3 - Aos utilizadores do Parque são exigidas relações de cortesia e boa educação.

Artigo 11.º

Reclamações

O livro de reclamações está disponível na caixa central de pagamento localizada no r/c.

Artigo 12.º

Fiscalização

A fiscalização do parque é da competência dos serviços de fiscalização municipais e de entidades policiais.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua publicação.